

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600006.01.0002

ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.764.427/0001-80, com endereço à Av. Henrique Moscoso, n.º 445 - Loja 03, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.100-345 (**Doc. 01**), por seus advogados regularmente constituídos (instrumento procuratório em anexo – **Doc. 02**), vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos recursos administrativos apresentados pelas empresas CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e PAVINORTE URBANISMO EIRELI, nos autos da licitação em referência, contra a decisão desta CPL que declarou desclassificadas as propostas de preços ofertadas por essas empresas, com fulcro no art. 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, requerendo, desde logo, o acolhimento e provimento desta peça, mantendo incólume a decisão objurgada, no que toda a exclusão de ditas licitantes, consoante fatos e fundamentos a seguir delineados:

- 1. Breve síntese dos fatos. -

A licitação em referência objetiva a *contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de pavimentação na Avenida Industrial Sterwersson Bigossi de Oliveira, Rua Projetada 01 e Rua Projetada 02, vias de acesso ao Polo Industrial do Município de São Mateus/ES*, consoante se infere do instrumento convocatório e de seus anexos.

Para sagrarem-se classificadas na disputa licitatória, as proponentes deveriam apresentar, dentre outros documentos, proposta de preços em valor abaixo do valor orçado (R\$ 5.235.820,84), acompanhada das respectivas composições de custos unitários.

Por outro lado, propostas que “*não apresentarem as devidas composições de custos*”, ou ainda, que “*apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, na forma da lei*”, serão desclassificadas, senão vejamos

5.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Não apresentarem as devidas composições de custos, conforme estabelecido no item 4, letra "a", opção "6";
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de **R\$ 5.235.820,84** (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);
- e) apresentarem preços **manifestamente inexecutáveis, na forma da lei**.

Após analisar as propostas de preços e respectivas composições, apresentadas pelas empresas CJ CONSTRUÇÕES e PAVINORTE (ora recorrentes), verificou-se a ocorrência de **erros insanáveis** em ditas composições, motivo pelo qual tais empresas foram rechaçadas pela Comissão Licitante.

Além disso, também se verificou, na planilha de custos que acompanha a proposta da empresa CJ CONSTRUÇÕES, a indicação de preços **manifestamente inexecutáveis**, nos termos da Lei:

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa denominada CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME com valor de R\$ 3.400.202,86 (Três milhões, quatrocentos mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos) que apresentou valores inexequíveis para alguns materiais e usou valores unitários diferentes para o mesmo material em diversos itens da proposta apresentada. Dessa forma, consideramos a Empresa CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME **DESCCLASSIFICADA** por erro nos quantitativos da Planilha e conseqüentemente divergências nos cálculos de Planilha.

Por analogia ao item citado anteriormente, verificou-se erros substanciais na proposta apresentada pela Empresa PAVINORTE URBANISMO EIRELI com valor de R\$3.950.224,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e zero centavos) que apresentou em alguns itens de sua composição, o mesmo serviço com valores diferentes. Neste contexto, a empresa encontra-se **DESCCLASSIFICADA.**

Esses motivos (erros insanáveis e preços manifestamente inexequíveis), por certo, autorizam a desclassificação das propostas de preços ofertadas pelas recorrentes, conforme melhor demonstrado na sequência, motivo pelo qual a decisão recorrida deve ser mantida incólume, quanto à exclusão das recorrentes, o que desde já se requer.

- 2. Da manutenção da decisão recorrida, no que tange à desclassificação das propostas das empresas CJ CONSTRUÇÕES E PAVINORTE -

➤ 2.1. Dos preços distintos para o mesmo material/serviço, verificados nas composições de preços de ambas as recorrentes.

Conforme já mencionado, as composições de custos unitários apresentadas por ambas as recorrentes contém **erros insanáveis**, evidenciados pela indicação de preços distintos para o mesmo material/serviço, em diversos itens.

Ora, tratando-se de mesmo material e/ou serviço, com identidade de composição, não se admite a inclusão de preços distintos, inseridos aleatoriamente pelas recorrentes, nas composições de custos, apenas para justificar os elevados descontos concedidos sobre o valor orçado.

Aliás, não faz o menor sentido remunerar o mesmo material e/ou serviço a diferentes preços num único contrato, o que ensejaria a desclassificação da proposta, até mesmo, por ausência de clareza quanto ao valor de determinado material/serviço, e por permitir, *contra legem*, o “jogo de planilha” ou “jogo de cronograma”.

Por outro lado, impossível a correção das máculas verificadas em ditas composições de preços, sem alterar o preço global ofertado para o objeto licitado, donde se conclui pela necessária exclusão das propostas cujas composições indicam preços distintos para o mesmo material/serviço, tais quais as propostas apresentadas pelas recorrentes.

Desse modo, a manutenção da decisão recorrida - quanto à desclassificação das propostas das empresas CJ CONSTRUÇÕES e PAVINORTE (ora recorrentes) -, é medida que se impõe, diante da previsão do **artigo 45 da Lei n.º 8.666/93**, segundo o qual o julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, de acordo com os critérios estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, senão vejamos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ora, se o Edital previu o mesmo valor unitário para os itens de mesma composição, não é permitido ao licitante ofertar preços distintos para o mesmo material/serviço a ser executado, ainda que em fases distintas da obra, sob pena inclusive de prejudicar a Administração a partir de um possível **“jogo de cronograma”**. Se o licitante oferta preços distintos para o mesmo material/serviço, ele será remunerado a maior por tal serviço em determinada fase da obra, impondo, certamente, prejuízo à Administração.

Sobre o jogo de cronograma, confira-se o entendimento do TCU, que condena tal prática, em razão do prejuízo causado ao erário:

*(...) o jogo de cronograma **acontece quando a contratada, de forma maliciosa, prioriza a execução da parcela mais vantajosa do ponto de vista econômico-financeiro na fase inicial do cronograma, de modo que as etapas posteriores, que não apresentam a mesma atratividade, sejam relegadas a segundo plano e, por vezes, sequer executadas.** (TCU. Acórdão n.º 1514/2015 – TCU – Plenário - trecho do voto do Ministro BRUNO DANTAS) (grifamos)*

*O jogo de cronograma ocorre quando **a parcela mais vantajosa de um contrato, do ponto de vista econômico-financeiro, é concentrada na fase inicial da obra, sem justificativa técnica, de maneira que as etapas posteriores não apresentam a mesma atratividade.** Como consequência, causa dano ao erário se a contratada abandona as obras após a fase inicial, deixando-as inconclusas. (TCU. Acórdão n.º 2257/2015 – TCU - Plenário - Relator: VITAL DO RÊGO) (grifamos)*

Ante o exposto, **requer-se a manutenção da decisão recorrida, quanto à desclassificação das propostas ofertadas pelas empresas CJ CONSTRUÇÕES e PAVINORTE (ora recorrentes)**, especialmente para se evitar o evidente “jogo de cronograma” e o prejuízo direto que tal prática traz à Administração.

➤ **2.2. Dos preços inexequíveis verificados nas composições de preços da recorrente CJ CONSTRUÇÕES.**

Outro fator que enseja a manutenção da decisão objurgada cinge-se à indicação de preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei, nas composições de preços da recorrente CJ CONSTRUÇÕES.

Essa mácula, consoante demonstrado, contraria a alínea “e” do item 5.17 do Edital¹ e não pode ser superada pela Comissão Licitante porque coloca em risco a própria execução do objeto licitado.

¹ 5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
e) apresentarem preços **manifestamente inexequíveis, na forma da lei.**

A aplicação da previsão editalícia supramencionada é imperiosa no caso em apreço, a fim de afastar propostas prejudiciais à Administração, que não poderão ser integralmente executadas pela proponente, trazendo prejuízos ao erário municipal.

Sobre a necessidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível, confira-se a jurisprudência dos tribunais pátrios, a exemplo das ementas abaixo colacionadas:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito de suspensão de certame licitatório. Licitação sob a modalidade tomada de preço. **Desclassificação por apresentação de proposta inexequível. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não afastada. Ausência de elementos que demonstram a exequibilidade da proposta da Agravante. Decisão mantida.** Recurso improvido. (TJSP; AI 2105496-57.2018.8.26.0000; Ac. 11723392; São Paulo; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Claudio Augusto Pedrassi; Julg. 15/08/2018; DJESP 13/09/2018; Pág. 2528)*

***DIREITO ADMINISTRATIVO. Mandado de segurança. Pregão presencial. Edital de licitação. Análise do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Proposta inexequível. Desclassificação da impetrante. Legalidade do ato. Sentença mantida. Denegação da ordem.** (TJSE; MS 201800121524; Ac. 13140/2019; Tribunal Pleno; Relª Desª Maria Angélica Franca e Souza; Julg. 29/05/2019; DJSE 18/07/2019)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. TUTELA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TIDA COMO INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO RECLAMADO. Conforme revelam os elementos dos autos, a agravante apresentou proposta financeira, onde **o valor dos custos são superiores ao preço ofertado, para a execução dos serviços de trator de esteira. Manifestamente inexequível a proposta, justificando sua desclassificação, com base no art. 48 da Lei nº 6.888/93.** Ausente, assim, a probabilidade do direito para lastrear tutela de urgência, suspendendo o procedimento licitatório. Agravo desprovido. (TJRS; AI 0114803-30.2016.8.21.7000; Planalto; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Marco Aurélio Heinz; Julg. 17/08/2016; DJERS 25/08/2016)*

Ante a comprovada inexecuibilidade dos preços contidos nas composições apresentadas pela empresa CJ CONSTRUÇÕES, a previsão do item 5.17, letra “e” do Edital e a jurisprudência dos tribunais pátrios, deve ser mantida incólume a decisão recorrida, quanto à exclusão da referida licitante (ora recorrente) da CP n.º 001/2021, o que se requer.

Isso porque, no caso em tela, deve-se priorizar o interesse público na contratação do objeto licitado, sopesando-se os princípios norteadores das contratações públicas, a fim de realizar uma contratação segura, devendo ser descartadas, portanto, as propostas manifestamente inexecuíveis.

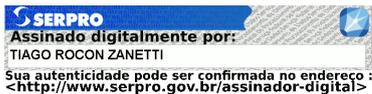
Por essa razão, **impõe-se a manutenção da decisão recorrida**, quanto à exclusão da empresa CJ CONSTRUÇÕES, o que se requer, ante a apresentação de proposta com preços capazes de comprometer a integral execução do objeto licitado.

- 3. Dos requerimentos -

Diante do exposto e, após demonstradas as razões de fato e de direito que embasam esta impugnação recursal, **requer-se seja mantida incólume da decisão objurgada, no que tange à desclassificação das propostas de preços ofertadas pelas empresas CJ CONSTRUÇÕES e PAVINORTE (ora recorrentes)**, em razão das máculas insanáveis nelas contidas e dos preços inexecuíveis apresentados.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória /ES, 20 de julho de 2021.


Assinado digitalmente por:
TIAGO ROCON ZANETTI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tiago Rocon Zanetti
OAB/ES 13.753


Assinado digitalmente por:
"TATIANA PETERLE D ANGELO MOTTA"
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tatiana Peterle D'Angelo Motta
OAB/ES 17.475

Relação de documentos anexos:

Doc. 01 – Cartão de CNPJ e contrato social da impugnante;

Doc. 02 – Instrumento procuratório.

**DOC. 01 – CARTÃO DE CNPJ E CONTRATO SOCIAL
DA IMPUGNANTE.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.764.427/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2003
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGEVIL	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV HENRIQUE MOSCOSO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO LOJA: 03;
------------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP 29.101-345	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
--------------------------	------------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELA@ENGEVILENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (27) 3063-7325/ (27) 3063-1202
---------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **14:28:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.764.427/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2003
NOME EMPRESARIAL ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV HENRIQUE MOSCOSO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO LOJA: 03;
CEP 29.101-345	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELA@ENGEVILENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (27) 3063-7325/ (27) 3063-1202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **14:28:19** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

ENGEVIL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.764.427/0001-80

GISELA VALENTI MAURO FERREIRA, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. Leonardo de Araújo Ferreira, portadora da CI nº 1.380.363/SSP-ES, e do CIC nº 034.672.786-39, residente na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 400 – apartº 404B - Praia da Costa – CEP: 29101-010 – Vila Velha – ES, nascida em 20/05/1977, natural de Vitória/ES

VANESSA VALENTI MAURO, brasileira, engenheira civil, divorciada, portadora da CI nº 1.383.796/SPTC-ES, e do CIC nº 087.542.327-24, residente na Rua Rio Grande do Norte nº 66 – aptº 102 - Praia da Costa – Vila Velha – ES, Cep 29.101-380, nascida em 05/05/1980, natural de Vila Velha/ES

Únicos sócios quotistas da **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA**, sociedade limitada com sede na Avenida Henrique Moscoso, 445 – Loja 03 – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP 29.101-345, inscrita no CNPJ sob o nº 05.764.427/0001-80, e com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201071343, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO:**

PRIMEIRA:

A sócia **VANESSA VALENTI MAURO**, transfere neste ato a totalidade de suas cotas do capital ao sócio **GISELA VALENTI MAURO FERREIRA**, já qualificado, retirando-se da sociedade, dando plena, total e irrevogável quitação de todos os seus haveres e deveres para nada mais reclamar.

SEGUNDA:

Os sócios cedentes e adquirentes dão-se mutua, plena e geral quitação sobre a transferência das cotas.

TERCEIRA:

Fica neste ato elevado o capital social da sociedade para R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) cuja subscrição e integralização no valor de 300.000 (trezentos mil) cotas equivalentes a R\$

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

300.000,00 (trezentos mil reais) terá como origem a reserva de lucros acumulado. Com o aumento do capital as cotas ficam a assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE COTAS	VALOR TOTAL	%
Gisela Valenti Mauro Ferreira	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100
TOTAL	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100

QUARTA:

Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA - LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a denominação a ser ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI**

GISELA VALENTI MAURO FERREIRA, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. Leonardo de Araújo Ferreira, portadora da CI nº 1.380.363/SSP-ES, e do CIC nº 034.672.786-39, residente na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 400 – apartº 404B - Praia da Costa – CEP: 29101-010 – Vila Velha – ES, nascida em 20/05/1977, natural de Vitoria/ES constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO:

A empresa, para todos os fins de direito, adota a denominação de ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, e obedecerá às disposições legais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

SEGUNDA – FORO E SEDE:

A empresa tem foro e sede na cidade de Vila Velha – ES, sito na AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO Nº 445, LOJA 03, CEP: 29.101-345 – PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA – OBJETO:

A empresa tem por objetivo:

4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária

QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, sendo seu início como atividade empresarial em 23/06/2003.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

**INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATO DE
TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA**

QUINTA – CAPITAL

O Capital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR:

A responsabilidade do titular está restrita ao valor do capital integralizado.

SÉTIMA – DECLARAÇÃO

Declara o sócio que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

OITAVA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá à **Gisela Valenti Mauro Ferreira**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, e representando a empresa isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único:

A empresa poderá nomear e constituir procuradores com os poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad negocia*, devendo constar no instrumento de mandato os poderes conferidos.

NONA – REMUNERAÇÃO:

Os administradores receberão honorários sob forma de pro-labore.

DÉCIMA – EXERCÍCIO:

O exercício finda no dia trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o balanço relativo ser levantado e encaminhado aos administradores, acompanhado dos demonstrativos contábeis e econômicos dos resultados, sendo os Lucros ou Prejuízos distribuídos ou atribuídos nas mesmas proporções das participações do Capital, ou poderão ser pagos pela empresa mensalmente a título de antecipação, desde que haja disponibilidade financeira.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício, o titular e administradores deliberarão sobre o destino a ser dado aos resultados apurados, observadas as condições econômico-financeiras da empresa e a legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO:

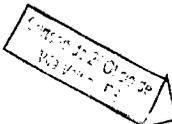
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro de Vila Velha – Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões que decorram direto ou indiretamente deste Contrato.

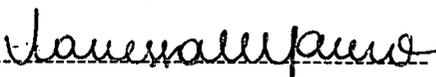
Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito, em via única, forma e data, na presença das testemunhas também signatárias.

Vila Velha – ES – 03 de maio de 2018



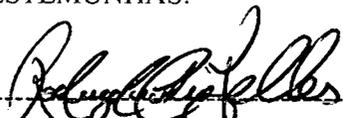


GISELA VALENTI MAURO FERREIRA

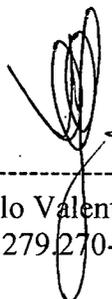


VANESSA VALENTI MAURO

TESTEMUNHAS:



Rodrigo de Castro Telles
CI: MG 6.278.561 SSP /MG



Danilo Valenti Nogueira
CI: 1.279.270-SPTC/ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

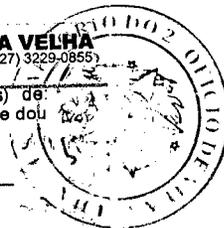


CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855

Gerusa Corteletti Roncopini - Tabellã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GISELA VALENTI MAURO FERREIRA (1x), VANESSA VALENTI MAURO (1x), e dou
fe. Em Test. da verdade.
Vila Velha-ES, 30 de maio de 2018.

Ana Carla Saiter Hortelan Dazilio - Escrivente Autorizada / ACSHD
Selo: 024612.ETL1802.24294/Cod. UN - Emol.: R\$ 10,24 - Enc.: R\$ 2,74
TOTAL: R\$ 12,98 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2018 08:33 SOB Nº 32600205017.
PROTOCOLO: 182029123 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802197863. NIRE: 32600205017.
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2018
www.simplifica.es.gov.br

DOC. 02 – INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 05.764.427/0001-80, localizada à Rua Henrique Moscoso, n.º 445 - Loja 03, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-345, por sua representante legal, Gisela Valenti Mauro Ferreira, adiante firmada, nomeia e constitui como seu bastante procurador **Tiago Rocon Zanetti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n.º 13.753, sócio e integrante da ZANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB sob o n.º 08.117897-0593, e inscrita no CNPJ sob o n.º 09.390.438/0001-06, com escritório profissional localizado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 599, sala 515, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, e-mail: tiago@zadv.com.br, telefax: 55 (27) 3441-7858, outorgando-lhe os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium* e *ad judicium et extra*, para representar a outorgante, em qualquer instância, podendo propor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que entender necessárias, conferindo, ainda, poderes especiais para conciliar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer estes em outrem, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-la perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, em qualquer competência.

Vila Velha/ES, 12 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por
ENGEVIL ENGENHARIA
EIRELI:05764427000180
Dados: 2021.07.13 11:22:45
-03'00"

ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI
Gisela Valenti Mauro Ferreira
Outorgante

Substabeleço com reservas de iguais poderes à **Natália Fiorot Coradini**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 17.690, à **Tatiana Peterle D'Angelo Motta**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 17.475, à **Rhayza Franca Rodrigues de Sousa**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 20.351, à **Myrna Fernandes Carneiro**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 15.906, à **Melina Lacerda Santos Reis**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 26.051, à **Renata Devens Vieira**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 33.826, ao **Jamiro Campos dos Santos Junior**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o n.º 27.948, à **Livia Hiluey dos Santos**, brasileira, solteira, estagiária de Direito regularmente inscrita na OAB/ES sob o n.º 6675-E, ao **Luis Felipe Zadig Manga Silva**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB/ES sob o n.º 6678-E, e à **Isabella Nascimento Machado**, brasileira, solteira, estagiária de Direito regularmente inscrita no CPF sob o n.º 131.694.727-04, todas com escritório Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 515, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, os poderes conferidos no presente mandato.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TIAGO ROCON ZANETTI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tiago Rocon Zanetti – OAB/ES 13.753